



GOVERNO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SR(20)ES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA –, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, PARA INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC – E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL - SNCR.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data da publicação do Decreto legislativo nº 02/89, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília-DF, por meio da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, instalada na Avenida Senador Robert Kennedy, nº 601, São Torquato, Vila Velha, CEP. 29.114-901, doravante denominado simplesmente **INCRA**, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, **JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO**, nomeado pela Portaria INCRA/P/N.º 615, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 outubro de 2017, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 999.000 - SSP/PI e do CPF n.º 470.311.233-72, residente e domiciliado na Av. Estudante José Julio de Souza, n.º 2170, Ap. 1103, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, inscrita no CNPJ/MF 01.612.674/0001-00, instalada à Rua Projetada, S/N, Centro, Brejetuba/ES, CEP. 29.630-00, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 575 860, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 478.319.017-87, residente e domiciliado no Córrego do Café, S/N, Zona Rural, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA MUNICIPAL**, resolvem de mútuo acordo celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em consonância com o Processo Administrativo INCRA SEI NUP **54000.169388/2018-29**, constituindo parte integrante deste instrumento a documentação comprobatória da capacidade jurídica do Prefeito Municipal, cópia do Termo de Posse e seus documentos pessoais independentes de sua transcrição, sujeitando-se a Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica – ACT – tem por objeto a instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR –, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – a cargo do INCRA –, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46, da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964; no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965; no § 2º, do art. 1º, da Lei n.º 8.022, de 12 de abril de 1990; e na Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011; com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO INCRA

- a) Prestar à PREFEITURA MUNICIPAL, sempre que julgar necessário ou quando por ela solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo;
- b) Coordenar, acompanhar, supervisionar e orientar a execução de todos os procedimentos e atividades referentes às atualizações cadastrais realizadas em razão deste Acordo, em especial no fornecimento de todos os esclarecimentos sobre as referidas operações e na avaliação dos resultados;
- c) Fornecer as normas e instruções necessárias para prestação dos serviços;
- d) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o Servidor Municipal indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento e os demais funcionários, que forem disponibilizados para a Unidade;
- e) Fornecer Certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- f) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- g) Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL os “Termos de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR”, modelo do Anexo I-F, da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, ou documento equivalente que venha a substituí-lo no futuro para serem assinados pelo(s) Servidor(es) Municipal(is) designado(s) como representante(s) da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, juntando-os posteriormente aos autos do processo administrativo deste Acordo;
- h) Registrar a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e cadastrar o seu representante – formalmente indicado pelo Poder Público Municipal – no SNCR-WEB imediatamente após a celebração deste Acordo;

i) Informar à PREFEITURA MUNICIPAL o nome do Gestor do SNCR/Cadastrador Regional do INCRA e de seu substituto, atualizando os dados informados sempre que houver a substituição destes Servidores;

j) Executar, sempre que necessário, todas as operações relativas à gerência dos perfis dos usuários cadastrados no SNCR-WEB para a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – objeto deste Acordo, contemplando entre elas as de incluir, alterar, ativar ou inativar perfis, observadas as regras e condições estabelecidas na Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011;

k) Propor, elaborar e executar o Programa Regional de Treinamento e Capacitação para os representantes das Unidades Municipais de Cadastramento – UMC –, tendo como base o Manual de Cadastro Rural, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 372 de 03/12/2009, publicada no DOU de 07/12/2009, e o Manual de Uso do Sistema Nacional de Cadastro Rural Versão 1.0;

l) Gerenciar as atividades relativas aos usuários do SNCR, na circunscrição da Superintendência Regional – SR(20)/INCRA/ES, cadastrados em razão da celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, incluindo o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, criado pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

m) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida na sistemática de funcionamento da unidade e ou nos sistemas informatizados do INCRA atinentes ao objeto deste Acordo.

II – À PREFEITURA MUNICIPAL

a) Instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, destinada à realização das atividades necessárias à execução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

b) Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera de atribuições, para a realização dos serviços pactuados neste Acordo;

c) Ceder local apropriado, com espaço suficiente que permita o atendimento direto aos proprietários rurais, mobiliário adequado, telefone, computador, impressora, acesso à internet, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

d) Designar um Servidor Municipal, preferencialmente detentor de cargo efetivo, ou comissionado para exercer as funções de Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

e) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – com o número de Servidores necessários à execução das tarefas;

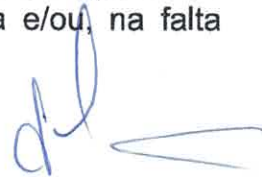
f) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas do(s) trabalhador(es) designado(s) para atuar na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;

- g) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) Servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, arcando com as correspondentes despesas;
- h) Viabilizar o comparecimento do(s) Servidor(es) lotado(s) na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – à Sede do INCRA/ES sempre que convocados ou quando se fizer necessário;
- i) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e zelar pelo seu funcionamento;
- j) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – e os serviços por ela prestados;
- k) Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal qualificado para a execução dos serviços pactuados neste Acordo, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciário correspondentes;
- l) Manter rígido controle de segurança das senhas fornecidas pelo INCRA, considerando a natureza sigilosa de informações constantes no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
- m) Comunicar tempestivamente ao INCRA, qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR –, em especial a segurança das informações;
- n) Zelar pelo cumprimento das normas vigentes no INCRA relativas à segurança das informações;
- o) Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR – a cargo do INCRA;
- p) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de Servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente ACORDO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas, podendo, a critério do INCRA, proceder ao cadastramento do Servidor representante da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, como usuário do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR-WEB, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, designando o perfil do usuário de acordo com os ditames da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 25, de 20 de junho de 2011 ou qualquer outro normativo que venha substituí-la.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam designados como executores do presente acordo o **Servidor Municipal responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento** (como representante da Prefeitura Municipal) e o **Gestor Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural** no Espírito Santo (como representante da Superintendência Regional do INCRA no estado do Espírito Santo), nos termos da legislação própria e/ou, na falta desta, nos termos constantes deste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

Os Servidores Representantes da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – da PREFEITURA MUNICIPAL se comprometem – por meio da assinatura do “TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR”, Anexo I-F da Norma de Execução INCRA/DF/Nº 97, de 15 de junho de 2011, que compõe este Acordo – a assegurar o sigilo sobre as informações das quais tomem conhecimento em decorrência dos dados contidos no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR – , na forma imposta pela legislação pertinente, em especial pelo art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, art. 198 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), arts. 154, 313-A, 313-B e 325 do Decreto-Lei nº 2.848/1940, e os dispositivos do Decreto nº 7.845/2012, que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eventuais prejuízos que advirem do mau uso do SNCR por parte dos Servidores Representantes da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – , em razão de eventual quebra de sigilo da senha ou das informações disponíveis, serão devidamente apuradas e, caso comprovada culpa ou dolo, responsabilizados os autores administrativa, civil e penalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC – não haverá transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

Conforme o mando do Art. 56, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a PREFEITURA MUNICIPAL é detentora do direito de propriedade dos bens móveis e equipamentos e o INCRA é detentor do direito de propriedade dos programas/software e impressos específicos, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste ACORDO, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente, utilizados pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES

Os objetivos previstos no presente ACORDO serão atingidos com a criação, instalação e funcionamento de um setor subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, setor este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC –, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja prévia e formalmente manifestado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato em indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com base na Orientação Normativa N.º 1 da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009, este ACT poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo a ser celebrado pelos seus partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO

Compete ao INCRA, a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL

O INCRA poderá a qualquer momento, solicitar da PREFEITURA MUNICIPAL a substituição do responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município poderá, a qualquer momento, substituir o(a) responsável da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC –, desde que disponha de outro Servidor efetivo ou comissionado capacitado pelo INCRA para ocupar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO

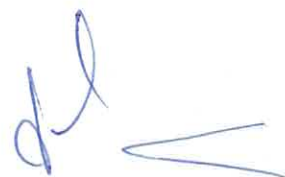
O gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica será efetuado pelo Gestor(a) Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR – da Superintendência Regional do INCRA no Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO

A PREFEITURA MUNICIPAL dará livre acesso aos Servidores do INCRA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente deste instrumento, deverão ser destacadas, igualmente, as participações dos partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias e conflitos a respeito da interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam preliminarmente em submetê-los à apreciação da Advocacia-Geral da União – AGU –, nos termos do art.4º, inciso XI, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de setembro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação, pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma do Artigo 61, parágrafo único da lei 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, como único competente para dirimir eventuais dúvidas que venham a existir quanto ao presente Instrumento ou seus efeitos, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Vila Velha-ES, 08 de Novembro de 2018.

JOSÉ ALVES RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional do
INCRA/ES

JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal de
BREJETUBA/ES

TESTEMUNHAS:

E por estarem de pleno acordo, celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

1.

Ass. _____

Alessandro Mathias Holtz
Analista em Reforma e Desenv. Agrário
INCRA - SIAPE 1550910

Nome:

CPF n.º

086.537.427-84.

2.

Ass. _____

Nome:

CPF n.º

077287037-30

Iriene Janes dos Santos Zambão
Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES
Decreto nº 231/2006

Corteletti, Alegre - CNPJ: 27.174.101/0001-35 - Proc. 54000.175640/2018-39, Prefeito Municipal: José Guilherme Gonçalves Aguiar, Alfredo Chaves - CNPJ: 27.142.686/0001-01 - Proc. 54000.167352/2018-19, Prefeito Municipal: Fernando Videira Lafayette, Aplacá - CNPJ: 27.165.604/0001-44 - Proc. 54000.168421/2018-01, Prefeito Municipal: Fabrício Gomes Thebaldi, Altílio Vivacqua - CNPJ: 27.165.620/0001-37 - Proc. 54000.175662/2018-07, Prefeito Municipal: Josemar Machado Fernandes, Baixo Guandu - CNPJ: 27.165.737/0001-10 - Proc. 54000.168429/2018-60, Prefeito Municipal: José de Barros Neto, Barra de São Francisco - CNPJ: 27.165.745/0001-67 - Proc. 54000.167357/2018-33, Prefeito Municipal: Alencar Marim, Bom Jesus do Norte - CNPJ: 27.167.360/0001-39 - Proc. 54000.175698/2018-82, Prefeito Municipal: Marcos Antônio Teixeira de Souza, Brejetuba - CNPJ: 01.612.674/0001-00 - Proc. 54000.169388/2018-29, Prefeito Municipal: João do Carmo Dias, Castelo - CNPJ: 27.165.638/0001-39 - Proc. 54000.167368/2018-13, Prefeito Municipal: Luiz Carlos Plassi, Conceição do Castelo - CNPJ: 27.165.570/0001-98 - Proc. 54000.167385/2018-51, Prefeito Municipal: Christiano Spadetto, Colatina - CNPJ: 27.165.729/0001-74 - Proc. 54000.167376/2018-60, Prefeito Municipal: Sérgio Meneguelli, Divino de São Lourenço - CNPJ: 27.174.127/0001-83 - Proc. 54000.168433/2018-28, Prefeito Municipal: Elieardo Aparício Costa Brasil, Domingo Martins - CNPJ: 27.156.556/00001-10 - Proc. 54000.175711/2018-01, Prefeito Municipal: Wanzete Kruger, Dores do Rio Preto - CNPJ: 27.167.386/0001-87 - Proc. 54000.175714/2018-37, Prefeito Municipal: Cleudimir José de Carvalho Neto, Ecoporanga - CNPJ: 27.167.311/0001-04 - Proc. 54000.175720/2018-94, Prefeito Municipal: Elias Dal Col, Fundão - CNPJ: 27.165.182/0001-07 - Proc. 54000.169390/2018-06, Prefeito Municipal: Joilson Rocha Nunes, Governador Lindenberg - CNPJ: 04.217.786/0001-54 - Proc. 54000.167395/2018-96, Prefeito Municipal: Geraldo Loss, Guajubá - CNPJ: 27.174.135/0001-20 - Proc. 54000.167404/2018-49, Prefeita Municipal: Vera Lúcia Costa, Guarapari - CNPJ: 27.165.190/0001-53 - Proc. 54000.168452/2018-54, Prefeito Municipal: Edson Figueiredo Magalhães, Ibitirama - CNPJ: 31.726.490/0001-31 - Proc. 54000.168557/2018-11, Prefeito Municipal: Reginaldo Simão de Souza, Iconha - CNPJ: 27.165.646/0001-85 - Proc. 54000.167418/2018-62, Prefeito Municipal: João Paganini, Irupí - CNPJ: 36.403.954/0001-92 - Proc. 54000.167480/2018-54, Prefeito Municipal: Carlos Henrique Emerick Storck, Itaguçu - CNPJ: 27.167.451/0001-74 - Proc. 54000.175736/2018-05, Prefeito Municipal: Darily Dettmann, Itarana - CNPJ: 27.104.363/0001-23 - Proc. 54000.167484/2018-32, Prefeito Municipal: Ademair Schneider, Iúna - CNPJ: 27.167.394/0001-23 - Proc. 54000.167494/2018-78, Prefeito Municipal: Weliton Virgílio Pereira, Jaguaré - CNPJ: 27.744.184/0001-50 - Proc. 54000.168493/2018-41, Prefeito Municipal: Rogério Feitain, João Neiva - CNPJ: 31.776.479/0001-86 - Proc. 54000.167508/2018-53, Prefeito Municipal: Otávio Abreu Xavier, Maratizes - CNPJ: 01.609.408/0001-28 - Proc. 54000.167540/2018-39, Prefeito Municipal: Robertino Batista da Silva, Marilândia - CNPJ: 27.744.176/0001-04 - Proc. 54000.168572/2018-51, Prefeito Municipal: Geder Camata, Marechal Floriano - CNPJ: 39.385.927/0001-22 - Proc. 54000.167550/2018-74, Prefeito Municipal: João Carlos Lorenzoni, Mimoso do Sul - CNPJ: 27.174.119/0001-37 - Proc. 54000.167574/2018-23, Prefeito Municipal: Angelo Guarçon Junior, Montanha - CNPJ: 27.174.051/0001-96 - Proc. 54000.167584/2018-69, Prefeita Municipal: Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes, Mucurici - CNPJ: 27.174.069/0001-98 - Proc. 54000.168025/2018-76, Prefeito Municipal: Osvaldo Fernandes de Oliveira Junior, Muniz Freire - CNPJ: 27.165.687/0001-71 - Proc. 54000.168590/2018-33, Prefeito Municipal: Carlos Braham Bazzarella, Pancas - CNPJ: 27.174.150/0001-78 - Proc. 54000.168149/2018-51, Prefeito Municipal: Sidiceli Giles de Andrade, Pedro Canário - CNPJ: 28.539.872/0001-41 - Proc. 54000.168157/2018-06, Prefeito Municipal: Bruno Teófilo de Araújo, Pinheiros - CNPJ: 27.174.085/0001-80 - Proc. 54000.168164/2018-08, Prefeito Municipal: Arnóbio Pinheiro Silva, Ponto Belo - CNPJ: 01.614.334/0001-18 - Proc. 54000.168183/2018-26, Prefeito Municipal: Sérgio Murilo Moreira Coelho, Presidente Kennedy - CNPJ: 27.165.703/0001-26 - Proc. 54000.168199/2018-39, Prefeita Municipal: Amanda Quintal Rangel, Rio Bananal - CNPJ: 27.744.143/0001-64 - Proc. 54000.168243/2018-19, Prefeito Municipal: Felismino Ardizon, Rio Novo do Sul - CNPJ: 27.165.711/0001-72 - Proc. 54000.168379/2018-11, Prefeito Municipal: Thiago Flório Longui, Santa Leopoldina - CNPJ: 27.165.521/0001-55 - Proc. 54000.168597/2018-55, Prefeito Municipal: Valdemar Cuiç Horbelt Coutinho, Santa Maria de Jetibá - CNPJ: 36.388.445/0001-38 - Proc. 54000.168382/2018-34, Prefeito Municipal: Hilário Roepke, Santa Teresa - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - Proc. 54000.168384/2018-23, Prefeito Municipal: Gilson Antônio de Sales Amaro, São Domingos do Norte - CNPJ: 36.350.312/0001-72 - Proc. 54000.175797/2018-64, Prefeito Municipal: Pedro Amarello Dalmonte, São Gabriel da Palha - CNPJ: 27.174.143/0001-76 - Proc. 54000.168387/2018-67, Prefeita Municipal: Lucélia Pim Ferreira da Fonseca, São José do Calçado - CNPJ: 27.167.402/0001-31 - Proc. 54000.168388/2018-10, Prefeito Municipal: José Carlos de Almeida, São Mateus - CNPJ: 27.167.477/0001-12 - Proc. 54000.175821/2018-65, Prefeito Municipal: Daniel Santana Barbosa, São Roque do Canaã - CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Proc. 54000.168391/2018-25, Prefeito Municipal: Rubens Casotti, Serra - CNPJ: 27.174.093/0001-27 - Proc. 54000.168394/2018-69, Prefeito Municipal: Audiflex Charles Pimentel Barcelos, Sooretama - CNPJ: 01.612.155/0001-41 - Proc. 54000.168395/2018-11, Prefeito Municipal: Alessandro Broedel, Venda Nova do Imigrante - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - Proc. 54000.175826/2018-98, Prefeito Municipal: Braz Delpupo, Vila Pavão - CNPJ: 36.350.346/0001-67 - Proc. 54000.168406/2018-55, Prefeito Municipal: Irineu Wutke, Vila Valério - CNPJ: 01.619.232/0001-95 - Proc. 54000.168407/2018-08, Prefeito Municipal: Robson Partelli.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 373073

Número do Contrato: 8/2014.

Nº Processo: 54240001076201462.

PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - CNPJ Contratado: 08830513000131. Contratado: UNIVERSAL SEGURANCA LTDA - Objeto: Prorrogar o contrato nº 08/2014 por mais 12 meses. Fundamento Legal: 8666/93 - Vigência: 06/12/2018 a 06/12/2019. Valor Total: R\$406.644,48. Fonte: 174220021 - 2018NE800120. Data de Assinatura: 05/12/2018.

(SICON - 06/12/2018) 373073-37201-2018NE800007

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ nº 00.375.972/0008-37 e o Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, CNPJ nº 18.409.219/0001-04, Processo nº 54000.093498/2018-11. Objeto: Prestação em conjunto de Serviços de Supervisão Ocupacional, atualização cadastral, elaboração de Projetos de estruturação das Unidades Produtivas e Projetos técnicos, individuais ou coletivos, permitindo ao INCRA a concessão das modalidades de crédito instalação aos beneficiários do PNRA, regularmente assentados nos Projetos de Assentamento Ira Aguiar e Padre Josino, todos localizados no município de Santa Maria do Suaçuí/Minas Gerais, Vigência: de 07/12/2018 a 07/06/2021. Assinatura: 09/11/2018. Signatários: Robson de Oliveira Fonzar, Superintendente Regional - INCRA/MG e João Lopes Nunes Filho, Prefeito de Santa Maria do Suaçuí/MG.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 72/2018

Termo de Execução Descentralizada nº 72/2018, que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária - INCRA - UG 373001/Gestão 37201, e a Universidade Federal do Pará - UFPA - UG 153063/Gestão 15230, Processo nº 54100.000588/2016-78. Identificação do objeto: Realizar Curso de Especialização em Geotecnologias Aplicadas ao Planejamento Ambiental e Desenvolvimento Territorial Rural a ser oferecido pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH/Faculdade de Geografia e Cartografia - FGC, da Universidade Federal do Pará - UFPA, ao público alvo do PRONERA, tendo como objetivo fortalecer a educação nas áreas de reforma agrária, estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando metodologias voltadas para a especificidade do campo, como forma de contribuir para a promoção do desenvolvimento, com base nos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental do campo, conforme incisos I e IV do art. 13 do Decreto nº 7352/2010. Meta Inicial: capacitar 50 (cinquenta) jovens e/ou adultos em nível de especialização. Vigência 2018 a 2020 a partir da publicação deste TD, podendo ser prorrogado. Previsão Orçamentária: o valor total da parceria será de R\$ 621.157,99 (seiscentos e vinte um mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). Signatários: Emmanuel Zagury Tourinho - Reitor da UFPA - CPF 153.515.992-87, e Edla Ferreira Duarte Monteiro - Superintendente Regional Substituta do INCRA no Estado do Pará-SR(01)-PA - CPF 057.713.902-91. Data da assinatura: 05 de dezembro de 2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendente Regional do INCRA no Estado do Pará - SR(01), vem notificar por edital o Sr. JOSÉ LEONALDO DOS SANTOS ARRUDA, ex-prefeito do município de Curralinho/PA, exercício 2013-2016, por considerá-lo em lugar ignorado, incerto e inacessível, na instauração de Tomada de Contas Especial (processo administrativo 54000.186796/2018-45) em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio SICONV 806405/2014. Comunica a existência de débito no valor global de R\$ 245.232,11 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e onze centavos), acrescido de atualização monetária. Fica o notificado para no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a efetuar o recolhimento do valor devido e enviar cópia do comprovante a esta Superintendência Regional. Havendo interesse, o débito poderá ser parcelado nos termos da Instrução Normativa INCRA/P/Nº 79, de 13 de maio de 2014.

O não recolhimento ou solicitação de parcelamento do débito no prazo estabelecido ensejará o encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, bem como o registro do nome do notificado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e dívida ativa da União. O detalhamento das informações poderão ser obtidas diretamente na sede do INCRA/PA, Divisão de Administração (Setor de Tomada de Contas Especial) localizado na Rodovia do Murutucum s/nº - Bairro Souza - Estrada da CEASA, CEP 66.610-903, Belém/PA

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE VICINÇA/PE - CNPJ Nº 10.168.235/0001-40, para manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, através da Unidade Municipal de Cadastro, com prazo de vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação. Processo Incra Nº 54000.056538/2018-35. Heliodoro Daltino Jerônimo Santos - Superintendente Regional e Guilherme de Albuquerque Melo Nunes - Prefeito.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Termo de Execução Descentralizada que firma o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, CNPJ 00.375.972/0001-60, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82. Processo nº 54000.200320/2018-24. Objeto: O presente Termo de Execução Descentralizada - TED tem por objetivo a oferta do Curso de Pós-Graduação - Especialização em Agroecossistemas, financiado pelo Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), conforme Decreto nº 7.352/2010, visando à formação e qualificação de técnicos e assentados que tenham curso de nível superior em Ciências Agronômicas e correlatas e que atuem diretamente junto a Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária e/ou com o desenvolvimento da agricultura familiar, em nível nacional. Data da assinatura: 06/12/2018. Vigência: (24) meses a partir da publicação no DOU - Signatários: Nilton Tadeu Garcia - Superintendente do INCRA/SC e Alacque Lorenzini Erdmann - Vice-Reitora/ UFSC.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da RepúblicaELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa NacionalDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018120700002

